



# O novo Fundeb

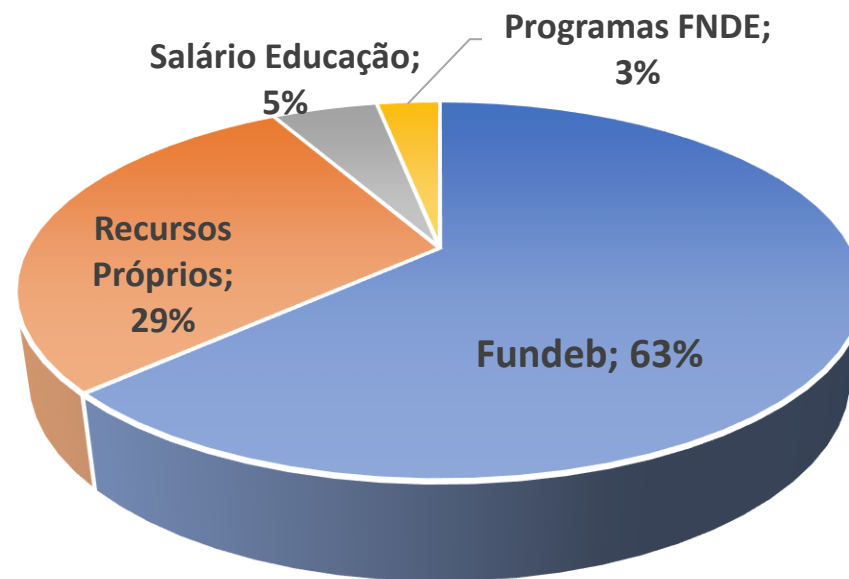
Mariza Abreu

IV Simpósio Nacional de Educação (Sined) e III Encontro  
Nacional de Promotores e Promotoras de Justiça da Educação

Florianópolis/SC, em 11/08/2022

# Importância do Fundeb no financiamento da educação básica

- Fundeb = 63 % / Salário-educação = 5 % / Programas FNDE = 3 % / Recursos próprios dos E, DF e M = 29 %



Fonte: Informação da SE/MEC em 05/08/2021

# Histórico dos fundos da educação

<b>Fundef</b>	<b>Fundeb</b>	<b>Novo Fundeb</b>
(sem outras PECs)	(PECs anteriores no CN)	(sem PEC do Executivo, outras PECs no SF)
PEC 233 de 23.10.1995 do Executivo	PEC de 415 de 16.06.2005 do Executivo	PEC 15 de 07.04.2015 na CD
EC 14, de 12.09.1996	EC 53, de 19.12.2006	EC 108, de 26.08.2020
PL 2380 de 24.09.1996 do Executivo	MP 399, de 28.12.2006 do Executivo	PL 4.372, de 27.08.2020 na CD PL 4.519 de 09.09.2020 no SF
Lei 9.424, de 24.12.1996	Lei 11.494, de 11.06.2007	Lei 14.113, de 25.12.2020

# Efeitos positivos do FUNDEB na redistribuição nacional

## VAA\_Total em 2015

- Sem Fundeb: menor em Turiaçu/MA = R\$ 572  
maior em Douradoquara/MG = R\$ 57.842  
(Pinto Bandeira/RS = R\$ 56.014)
- Com Fundeb: menor em Turiaçu/MA = R\$ 2.937  
maior em Pinto Bandeira/RS = R\$ 19.511  
(Douradoquara/MG = R\$ 17.593)

Fonte: Estudo Técnico nº 24/2017, da Conof – Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, do consultor Cláudio Tanno

# Maior e menos ICMS per capita nos Municípios em cada Estado

2018				Quantas vezes o maior recebe em relação ao menor
Municípios	Maior	Municípios	Menor	
Santa Rosa do Purus/AC	794,08	Porto Acre/AC	258,44	3,07
Piranhas/AL	1.594,34	Girau do Ponciano/AL	101,23	15,75
Japurá/AM	3.012,17	Irlanduba/AM	211,37	14,25
Pedra Branca do Amapari/AP	1.143,22	Laranjal do Jari/AP	112,72	10,14
São Francisco do Conde/BA	12.223,64	Teofilândia/BA	131,43	93,00
Eusébio/CE	1.230,21	Canindé/CE	87,83	14,01
Anchieta/ES	6.685,99	Guarapari/ES	206,39	32,39
Alto Horizonte/GO	5.122,56	Novo Gama/GO	49,32	103,86
Santo Antônio dos Lopes/MA	4.579,13	Paço do Lumiar/MA	55,11	83,09
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	11.693,30	Novo Cruzeiro/MG	188,66	61,98
Jateí/MS	4.019,57	Ladário/MS	410,94	9,78
Campos de Júlio/MT	4.328,01	Cáceres/MT	316,77	13,66
Canaã dos Carajás/PA	1.923,74	Cametá/PA	56,05	34,32
Cabedelo/PB	1.744,19	Aroeiras/PB	108,40	16,09
Ipojuca/PE	4.166,64	Brejo da Madre de Deus/PE	93,56	44,54
Uruçuí/PI	1.662,15	Madeiro/PI	70,74	23,50
Saudade do Iguaçú/PR	4.552,08	Pontal do Paraná/PR	117,64	38,69
Porto Real/RJ	4.859,14	São Gonçalo/RJ	151,04	32,17
Guamaré/RN	10.276,08	Ceará-Mirim/RN	128,96	79,68
Pimenteiras do Oeste/RO	4.528,73	Machadinho d'Oeste/RO	300,54	15,07
São Luiz/RR	490,22	Rorainópolis/RR	197,39	2,48
Triunfo/RS	5.954,53	Alvorada/RS	184,67	32,24
Piratuba/SC	4.202,18	Camboriú/SC	172,10	24,42
Rosário do Catete/SE	3.999,36	Santa Luzia do Itanhhy/SE	26,97	148,31
Paulínia/SP	9.311,73	Francisco Morato/SP	172,24	54,06
Lajeado/TO	4.811,53	São Miguel do Tocantins/TO	108,81	44,22

FONTE: ELABORAÇÃO ESTUDOS TÉCNICOS CNM

# Distribuição do FPM no RS

	População *	FPM - 2º decêndio de Maio de 2022		VAAT 2022
		Valor Bruto	Valor per capita	
<b>Engenho Velho</b>	932	R\$ 101.696,25	R\$ 109,12	R\$ 10.655,71
<b>Pinto Bandeira</b>	3.068	R\$ 101.696,25	R\$ 33,15	R\$ 10.602,24
<b>Fontoura Xavier</b>	10.181	R\$ 101.696,25	R\$ 9,99	R\$ 7.550,90
<b>Triunfo **</b>	30.159	R\$ 237.291,24	R\$ 7,87	R\$ 10.246,14
<b>Alvorada ***</b>	212.352	R\$ 870.089,43	R\$ 4,10	R\$ 6.580,61
<b>Caxias do Sul</b>	523.716	R\$ 870.089,43	R\$ 1,66	R\$ 9.075,26
<b>Porto Alegre</b>	1.492.530	R\$ 3.528.688,20	R\$ 2,37	R\$ 14.243,87

\* Estimativa do IBGE para 2021

\*\* Maior ICMS per capita em 2018

\*\*\* Menor ICMS per capita em 2018

Fonte: Estudos Técnicos da CNM

# Resultado do Fundeb para os Municípios

População	Perdem	Empatam	Ganham	Total
Até 5 mil	71,6%	12,0%	16,4%	100%
5 a 10 mil	29,9%	16,5%	53,6%	100%
10 a 20 mil	11,9%	12,7%	75,4%	100%
20 a 50 mil	7,1%	9,4%	83,6%	100,1%
50 a 100 mil	5,5%	3,4%	91,0%	99,9%
100 a 500 mil	6,9%	5,7%	87,3%	99,9%
Mais de 500 mil	18,9%	18,9%	65,1%	99,9%
Total	28,3%	12,0%	59,7%	100%

- 59,7% com ganhos de pelo menos 10%
- 26,9% com ganhos acima de 100%
- Maior % de Municípios com ganhos no Norte e Nordeste

Fonte: Efeito redistributivo intraestadual do Fundeb: uma análise a partir de variáveis financeiras, socioeconômicas e educacionais dos municípios, Inep/MEC, 2015

# EC 108/2020: Fundeb permanente

Mantidos os 27 fundos estaduais, de natureza contábil, com mesma cesta de recursos\* e mesmas matrículas

## Matrículas

- \* nas educação básica pública presencial, no âmbito de atuação prioritária
- \* nas instituições conveniadas em creches e pré-escolas, educação especial e educação no campo com formação por alternância
- \* com ponderações por etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento

(\* ) À exceção dos recursos relativos à LC 87 – Lei Kandir



# Principal mudança: aumento da complementação da União de 10% para 23% em seis anos e modelo híbrido

## Complementação-VAAF (10%)

- Como no antigo Fundeb
- Distribuída por Estado, beneficiando a rede estadual e todas as redes municipais do Estado
- Em 2022 - 10 Estados beneficiados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN

## Complementação-VAAT (mínimo de 10,5%)

- **Novidade** do atual Fundeb, maior efeito redistributivo
- Distribuída por rede de ensino
  - nem todos os Municípios no Estado com complementação/VAAF receberão complementação/VAAT
  - Municípios receberão complementação-VAAT em Estados sem complementação/VAAF
  - 2% em 2021 e 5% em 2022

## Complementação-VAAR (2,5%) a partir de 2023

- Distribuição de recursos por indicadores de evolução de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades

↓  
Excepcionalmente, indicadores para 2023 serão definidos em 2022 por **regulamento** (Lei 14.276/2021)

# O que mudou com o novo Fundeb em 2021, 2022 e 2023?

- De 2021 a 2023, poucas mudanças:
  - Cálculo do VAAF e complementação-VAAF sem alterações
  - Mesmas receitas: variação mais intensa em decorrência da pandemia
  - Mesmas matrículas: no 1º trimestre de 2021, matrículas de 2019 de abril a dezembro de 2021, matrículas de 2020 em 2022, matrículas de 2021 (em 2023, matrículas de 2022)
- Mesmas ponderações: as de 2020 utilizadas em 2021, 2022 e 2023
  - nova ponderação “r” sobreposta à ponderação “m”
  - NOVIDADE: matrículas EPT computadas em dobro desde 2021
- VAAT somente para redes municipais
  - em 2021, a partir de julho
  - complementação-VAAT com ponderações da EI multiplicadas por 1,5
- Em 2023, início da distribuição da complementação-VAAR

# Publicação das estimativas: regra permanente

- Lei 14.113/2020 , art. 16, *caput* e § 1º:
  - até 31 de dezembro de cada exercício, publicação de portaria do governo federal com estimativa para o Fundeb para vigência no exercício subsequente
  - as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência
- Estimativas:
  - até 31 de dezembro do ano anterior, para os 12 meses do exercício seguinte
  - até 30 de abril, para os 8 meses seguintes (maio a dezembro)
  - até 31 de agosto, para os últimos 4 meses do exercício (setembro a dezembro)
  - (interpretação do governo federal: mais uma portaria em dezembro)

# Fundeb 2021: seis portarias interministeriais

1ºtrim  
2021

## Portaria MEC/ME 4, de 27/12/2020

- coeficientes de 2020
- Complementação-VAAF (jan, fev, mar)

## Portaria MEC/ME 1, de 31/3/2021

- novos coeficientes e estimativas de receitas do Fundeb, VAAF-MIN e valores da complementação-VAAF para 2021

- *erro na filtragem das matrículas do Censo Escolar 2020*

## Portaria MEC/ME 3, de 24/5/2021

- correção das matrículas e coeficientes da Port. MEC/ME 1/2021

- ajustes financeiros em 31/05/2021

Abril a  
Dezembro

Julho a  
Dezembro

## Portaria MEC/ME 4, de 29/06/2021

- estimativas VAAT, VAAT-MIN e valores da complementação-VAAF para 2021
- Repasses de julho a dezembro

## Portaria MEC/ME 8, de 24/09/2021

- Alteração das Port. 1 e 4/2021
- atualização das estimativas:
  - receitas, VAAF-MIN, VAAT-MIN, valores da complementação-VAAF e complementação-VAAF

Setembro a  
Dezembro

Dezembro  
2021

## Portaria MEC/ME 10, de 20/12/2021

- atualização das estimativas de 2021:
  - receitas, VAAF-MIN, VAAT-MIN, valores da complementação-VAAF e complementação-VAAF

# Fundeb 2021: 7ª Portaria do Ajuste

**Portaria MEC/ME 01/2022, de 25/04/2022**, publicada em edição extra do DOU em 25/04/2022

	<b>Port. Interm. 10, de 20/12/2021</b>	<b>Port. Interm. 1, de 25/04/2022</b>
	<b>Última estimativa</b>	<b>Receita realizada</b>
<b>Receita total</b>	R\$ 211,5 bilhões	R\$ 221,7 bilhões
<b>VAAF-MIN</b>	R\$ 4.462,83	R\$ 4.645,38
<b>VAAT-MIN</b>	R\$ 4.846,26	R\$ 4.866,18

**Complementação-VAAF:** 10 Estados com crédito (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN)  
1 Estado e seus Municípios com débito (PR)

**Complementação-VAAT:** mais 40 Municípios beneficiados (1.527 para 1.567) em 15 Estados  
somente ajuste a crédito

**Ajuste a débito ou crédito em uma única parcela até o final do mês de abril.**

# Fundeb 2022: 1ª e 2ª Portarias

	<b>Port. MEC/ME 11, de 24/12/2021</b>	<b>Port. MEC/ME 02, de 29/04/2022</b>
<b>Contribuição E, DF e M</b>	R\$ 205,3 bilhões	R\$ 215,6 bilhões
<b>Complementação-VAAF (10%)</b>	R\$ 20,5 bilhões	R\$ 21,5 bilhões
<b>Complementação-VAAT (5%)</b>	R\$ 10,2 bilhões	R\$ 10,8 bilhões
<b>Receita Total</b>	R\$ 236,0 bilhões	R\$ 247,9 bilhões
<b>VAAF-MIN</b>	R\$ 4.677,07	R\$ 4.873,78
<b>VAAT-MIN</b>	R\$ 5.643,92	R\$ 5.640,52
<b>Beneficiados complementação-VAAF</b>	10 Estados *	10 Estados *
<b>Beneficiados complementação-VAAT</b>	2.049 Municípios **	2.127 Municípios ***

\* AL, AM, BA,CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN

\*\* 5.344 Municípios (96%) habilitados e 224 inabilitados ao cálculo do VAAT / Estado do RJ inabilitado

\*\*\* 5.441 Municípios (98%) habilitados e 127 inabilitados ao cálculo do VAAT / Estado do RJ inabilitado

**Nova portaria com estimativa para o 3º quadrimestre (set, out, nov, dez) até 31/08**

# VAAF redes públicas e VAAT redes estaduais

Fundeb 2022 - VAAF			
RR	7.201,31	SE	5.298,12
RS	6.932,87	ES	5.270,91
AP	6.454,90	RJ	5.196,46
MT	6.435,69	AL	4.873,78
TO	6.251,64	AM	4.873,78
MS	6.051,86	BA	4.873,78
RO	5.996,32	CE	4.873,78
GO	5.679,57	MA	4.873,78
SP	5.656,71	PA	4.873,78
SC	5.530,64	PB	4.873,78
MG	5.518,55	PE	4.873,78
AC	5.476,18	PI	4.873,78
PR	5.455,25	RN	4.873,78
DF	5.314,58		

Fundeb 2022 - VAAT - Redes estaduais			
DF	11.757,93	RO	7.368,99
RS	9.887,36	AL	7.356,87
MS	9.422,14	PE	7.147,61
TO	9.148,53	MA	7.048,69
RR	8.877,81	RN	7.005,65
MT	8.192,58	AC	6.934,00
SC	8.160,37	PI	6.857,60
MG	8.054,28	CE	6.510,69
GO	8.005,85	AM	6.279,59
AP	7.943,67	PA	6.183,58
SP	7.910,67	BA	6.151,18
SE	7.864,94	PB	6.123,59
PR	7.761,19	<b>RJ</b>	<b>inabilitado</b>
ES	7.437,04		

Fonte: Port. MEC/ME 02, de 29/04/2022 (VAAT-MIN = R\$ 5.640,52)

# VAAF redes públicas e VAAT redes das capitais

Fundeb 2022 - VAAF			
RR	7.201,31	SE	5.298,12
RS	6.932,87	ES	5.270,91
AP	6.454,90	RJ	5.196,46
MT	6.435,69	AL	4.873,78
TO	6.251,64	AM	4.873,78
MS	6.051,86	BA	4.873,78
RO	5.996,32	CE	4.873,78
GO	5.679,57	MA	4.873,78
SP	5.656,71	PA	4.873,78
SC	5.530,64	PB	4.873,78
MG	5.518,55	PE	4.873,78
AC	5.476,18	PI	4.873,78
PR	5.455,25	RN	4.873,78
DF	5.314,58		

Fundeb 2022 - VAAT - Capitais					
RS	Porto Alegre	14.243,87	MS	Campo Grande	7.528,53
SP	São Paulo	11.911,25	RN	Natal	7.514,95
DF	Brasília	11.757,93	RR	Boa Vista	6.964,09
SC	Florianópolis	10.348,69	TO	Palmas	6.785,73
SE	Aracaju	10.237,88	RO	Porto Velho	6.768,96
PR	Curitiba	9.667,96	PA	Belém	6.645,61
MG	Belo Horizonte	9.598,88	AP	Macapá	6.578,55
PE	Recife	9.101,99	AC	Rio Branco	6.536,85
GO	Goiânia	9.060,45	MA	São Luis	6.506,35
ES	Vitória	8.973,06	PI	Teresina	5.934,61
RJ	Rio de Janeiro	8.906,95	CE	Fortaleza	5.857,54
AL	Maceió *	7.867,16	PB	João Pessoa	5.769,10
MT	Cuiabá	7.818,03	AM	Manaus	5.766,67
BA	Salvador	7.661,91			

Fonte: Port. MEC/ME 02, de 29/04/2022 (VAAT-MIN = R\$ 5.640,52) \* inabilitado em 12/2021



# Complementação VAAT 2022

FUNDEB 2022 - COMPLEMENTAÇÃO VAAT					
UF	ENTE FEDERADO	VAAT	VAAT-MIN	COMPL-VAAT	% EI
PE	CUSTODIA	2.292,92	5.640,52	49.106.876,20	52,21%
RS	ERVAL SECO	4.749,46	5.640,52	1.130.404,98	48,88%
RS	BARRA DO GUARITA	5.579,75	5.640,52	39.906,97	0,47
MG	RUBIM	5.639,20	5.640,52	2.424,40	0,42
ES	MARECHAL FLORIANO	5.642,29	5.642,29		
RS	Rio Grande do Sul	9.887,36	9.887,36		
RS	PORTO ALEGRE	14.243,87	14.243,87		
RS	UNIÃO DA SERRA	23.163,13	23.163,13		
MG	DOURADOQUARA	23.176,28	23.176,28		

**Fonte: Port. MEC/ME 2, de 29/04/2022 (VAAF RS = R\$ 6.932,87)**

## Lei 14.276/2021, atualização da Lei 14.113/2020: novas regras em vigência para o Fundeb

- Prorrogação das regras de transição de 2021 para 2022 e 2023 e nova atualização da Lei do Fundeb até 31/10/2023 para vigência a partir de 2024
- **Para 2023**, indicadores para o VAAR definidos excepcionalmente por regulamento
- **Para 2021 (ou 2022 ?)**, alteração do conceito de profissionais da educação e supressão da vedação da transferências dos recursos do Fundeb para outras contas bancárias
- Manutenção da vulnerabilidade social para definição do indicador de educação infantil para a complementação-VAAT da União

# Contas bancárias: dispositivo vetado e veto rejeitado

- Lei 14.113/2020, art. 21:
  - vedação da transferência dos recursos do Fundeb da conta no BB ou CEF onde foram disponibilizados para outras contas
  - cinco UFs com bancos oficiais estaduais: RS, ES, DF, SE e PA
- Novo § 9º no art. 21 proposto no PL 3418/2021 – **VETADO**:
  - autorização para firmar ou renovar contratos para transferência de recursos do Fundeb para outros bancos para pagamento dos profissionais da educação
- Veto incompreensível
  - mesma redação do art. 20 do PL 4188, de 26/11/2021, do Executivo, sobre o sistema de garantias
- Veto rejeitado pelo Congresso Nacional em 17/03/2022
  - 330 votos pela rejeição, 83 pela manutenção e 12 abstenções, com total de 425 votos

Transferência dos recursos do BB ou CEF somente para pagamento da folha.  
A partir de quando tem vigência o § 9º no art. 21 da Lei 14.113/2020?

# 70% do Fundeb para pgto dos profissionais da educação: polêmica do conceito

- **Ampliação do conceito** de profissionais da educação:

- inclusão de **TODOS** os profissionais da educação (docentes, suporte pedagógico à docência, pessoal de apoio técnico, administrativo ou operacional)
- independente da formação (retirada a referência ao art. 61 da LDB)
- efetivo exercício nas redes de ensino (**não somente nas escolas**)

- Autorização de concessão de abono para atingir os 70% do Fundeb (Inclusão do § 2º no art. 26)
- Autorização para pagamento com os **30%** do Fundeb de **psicólogos e assistentes sociais** (Inclusão do novo art. 26-A)

## Polêmica sobre a vigência desse novo conceito

- FNDE: Ofício Circular 5, de 11/01/2022, com base no Parecer 133, de 04/01/2022, da PFFNDE: vigência a partir de 28/12/2021, sem efeito retroativo ao início de 2021
- CNM: Ofício ao MEC em 17/01/2022, com reivindicação de reconsideração do posicionamento do FNDE
- FNDE: Ofício nº 7552/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE de 24/03/2022: mantida a posição do efeito não retroativo da Lei 14.276/2021

# Próximos passos para 2023

- **Preenchimento dos dados para cálculo do VAAT 2023**
  - prazo até 31/08/2022 (ampliado pela Lei 14.276/2021, antes até 30/04)
  - dados da STN em 29/07/2022: 564 entes inabilitados (dos quais, 7 UFs)
- **Em 2022, regulamento para complementação-VAAR da União 2023**
  - para 2023, a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades definida por regulamento do MEC (art. 43, § 4º da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.276/2021)
- **Cumprimento das condicionalidades para complementação-VAAR**
  - Resolução 1, de 27/07/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb

# Condicionalidades para a complementação-VAAR

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 1º)

I – cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

II – participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais

III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais

IV – regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução: nova lei da cota municipal do ICMS

V – referenciais curriculares alinhados à BNCC (99% dos Municípios e as 27 UFs)

# Resolução 1, de 27/07/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb

## 1. Aferição das condicionalidades I, IV e V: prazo de 01/ago a 15/set para preenchimento em sistema do MEC com as informações solicitadas nos três quadros anexos à Resolução

1.1. Condicionalidade I (gestão escolar): lei ou decreto ou portaria ou resolução (com regulamentação posterior)

1.2. Condicionalidade IV (ICMS): lei estadual aprovada, com previsão de utilização de indicador de melhoria da aprendizagem e aumento da equidade, considerado o Nível Socioeconômico (NSE) dos educandos (o fornecimento dessa informação cabe somente aos Estados).

1.3. Condicionalidade V (currículos alinhados à BNCC): inserção dos documentos relativos ao currículo + parecer de aprovação do respectivo CE + ato de homologação do respectivo executivo, na Plataforma de Monitoramento de Implementação da BNCC ([plataformabncc.mec.gov.br](http://plataformabncc.mec.gov.br))

## 2. Demais condicionalidades:

2.1. Condicionalidade II (mínimo de 80% de participação dos estudantes nas avaliações nacionais) suspensa para 2023 pela Lei do Fundeb.

2.2. Condicionalidade III (redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais): deliberação da Comissão Intergovernamental sobre a metodologia de aferição até 30/set/2022, com base em estudos técnicos a serem apresentados pelo Inep até 30/ago/2022.

# **Indicadores para complementação-VAAR**

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 2º )

**I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes nos exames nacionais do SAEB, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;**

**II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio**

**III - as taxas de atendimento escolar na educação básica presencial**



# Questões para atualização da Lei até 31/10/2023

- **Definição das ponderações por etapa, modalidade, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino**
  - quantas ponderações? qual relação com custo?
  - educação obrigatória X não obrigatória ?
- **Novas ponderações**
  - NSE dos estudantes: como calcular? será considerada para complementação da União (qual modalidade ?) ou também na distribuição intraestadual?
  - *disponibilidade fiscal já utilizada no cálculo do VAAT: quais receitas considerar? utilizar também na distribuição intraestadual?*
  - potencial fiscal: como calcular? qual custo-benefício dessa ponderação?
- **Definição do Indicador de Educação Infantil**

# Metodologia para cálculo do VAAT em 2021 a 2023

## Receitas

- Impostos e transferências do Fundeb + 5% desses impostos e transferências + 25% do IRRF e dos 3 impostos municipais + IOF Ouro + Petróleo e Gás = informações da STN
- Salário-educação e programas universais (PNAE, PDDE, PNATE, PNLD) = informações do FNDE
- Receitas apuradas e corrigidas pela STN pela variação percentual observada nas receitas do Fundeb entre os meses de junho dos dois anos anteriores ao de execução do Fundeb

## Matrículas

- Matrículas do ano anterior, ponderações 2020 e ponderações da educação infantil multiplicadas por 1,5

## **50% dos recursos globais da complementação-VAAT para a ed. infantil**

- % para aplicação em EI variados por Município, conforme Portaria do MEC 276, de 25/5/2021

## **Mínimo de 15% da complementação-VAAT para despesas de capital**

## FUNDEB 2015 – EFEITO REDISTRIBUTIVO

UF	TODAS AS RECEITAS									RECEITAS FUNDEB
	SEM FUNDEB			COM FUNDEB ESTADOS			COM FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO			VAA FUNDEB FINAL
	VAA_total			VAA_total			VAA_total			
	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	
DF	11.501	11.501	0%	11.501	11.501	0%	<b>11.501</b>	11.501	0%	<b>3.354,22</b>
RR	912	7.596	733%	4.502	6.020	34%	<b>4.502</b>	6.020	34%	<b>4.089,99</b>
RS	1.876	56.014	2886%	4.400	19.511	343%	<b>4.400</b>	19.511	343%	<b>3.402,92</b>
SP	1.481	33.432	2158%	4.326	12.530	190%	<b>4.326</b>	12.530	190%	<b>3.390,50</b>
SC	1.894	19.190	913%	4.168	9.061	117%	<b>4.168</b>	9.061	117%	<b>3.193,02</b>
RJ	1.673	11.154	567%	3.973	10.097	154%	<b>3.973</b>	10.097	154%	<b>2.925,48</b>
AP	987	5.795	487%	3.916	4.848	24%	<b>3.916</b>	4.848	24%	<b>3.460,91</b>
PR	2.158	35.884	1563%	3.867	12.320	219%	<b>3.867</b>	12.320	219%	<b>2.793,87</b>
ES	1.942	9.219	375%	3.797	6.743	78%	<b>3.797</b>	6.743	78%	<b>2.930,21</b>
GO	1.204	49.772	4035%	3.794	16.458	334%	<b>3.794</b>	16.458	334%	<b>3.048,75</b>
MS	1.436	14.597	916%	3.731	7.179	92%	<b>3.731</b>	7.179	92%	<b>3.058,05</b>
TO	1.122	12.156	984%	3.681	6.502	77%	<b>3.681</b>	6.502	77%	<b>3.186,35</b>
RO	1.569	12.908	723%	3.510	6.144	75%	<b>3.510</b>	6.144	75%	<b>2.794,02</b>
SE	1.003	7.859	683%	3.497	7.686	120%	<b>3.497</b>	7.686	120%	<b>3.010,28</b>
MG	1.653	57.842	3400%	3.445	17.593	411%	<b>3.445</b>	17.593	411%	<b>2.673,30</b>
MT	1.525	38.350	2415%	3.430	13.195	285%	<b>3.430</b>	13.195	285%	<b>2.707,61</b>
AC	658	5.330	710%	3.203	5.092	59%	<b>3.203</b>	5.092	59%	<b>2.862,39</b>
RN	1.129	9.894	776%	3.146	5.828	85%	<b>3.159</b>	5.841	85%	<b>2.619,95</b>
PE	991	7.905	698%	2.815	7.000	149%	<b>3.148</b>	7.333	133%	<b>2.619,95</b>
CE	866	7.127	723%	2.420	5.168	114%	<b>3.099</b>	5.847	89%	<b>2.619,95</b>
PB	1.051	10.950	942%	2.831	5.417	91%	<b>3.082</b>	5.668	84%	<b>2.619,95</b>
AM	817	4.308	427%	2.462	3.724	51%	<b>3.059</b>	4.321	41%	<b>2.619,95</b>
BA	899	12.417	1282%	2.322	5.896	154%	<b>3.035</b>	6.609	118%	<b>2.619,95</b>
AL	839	6.605	687%	2.405	4.759	98%	<b>3.034</b>	5.388	78%	<b>2.619,95</b>
PI	656	6.683	919%	2.462	3.983	62%	<b>2.995</b>	4.515	51%	<b>2.619,95</b>
PA	578	6.927	1098%	1.853	6.570	255%	<b>2.979</b>	7.696	158%	<b>2.619,95</b>
MA	572	5.733	902%	1.631	3.385	108%	<b>2.937</b>	4.691	60%	<b>2.619,95</b>

FONTE:  
ET Nº 24/2017  
CONOF/CD

# Complementação da União pelo VAAT

UF	Novo Fundeb – VAAT **						Total de Municípios no Estado
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
AC	13	17	17	18	18	18	22
AL	81	83	84	84	84	84	102
AM	52	57	58	58	58	59	62
AP	0	0	2	3	3	3	16
BA	314	351	358	359	361	362	417
CE	171	177	178	179	179	179	184
ES	0	3	12	33	44	53	78
GO	0	2	7	9	23	32	246
MA	177	180	180	180	181	181	217
MG	3	124	221	321	419	491	853
MS	0	2	5	9	11	18	79
MT	2	14	25	35	46	59	141
PA	78	82	82	84	85	86	144
PB	130	184	186	189	192	193	223
PE	141	169	171	172	175	178	185
PI	180	203	203	203	204	204	224
PR	0	0	5	22	48	83	399
RJ	0	0	1	1	6	9	92
RN	65	122	130	133	137	138	167
RO	0	28	32	36	38	42	52
RR	0	0	0	0	0	0	15
RS	0	0	0	0	0	0	497
SC	0	0	0	0	3	8	295
SE	0	40	48	56	58	64	75
SP	0	0	0	0	0	1	645
TO	0	9	19	42	61	73	139
	1407	1847	2024	2226	2434	2618	5569

# Municípios com complementação-VAAT 2021 e 2022

FUNDEB 2021/2022 : COMPLEMENTAÇÃO-VAAT DA UNIÃO						
UF	TOTAL MUN POR UF	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS				
		PORT. MEC/ME 4, DE 29/06/21	PORT. MEC/ME 8, DE 24/09/21	PORT. MEC/ME 10, DE 20/12/21	PORT. MEC/ME 11, DE 24/12/21	PORT. MEC/ME 02, DE 29/04/22
AC	22	13	16	16	18	18
AL	102	69	76	76	93	100
AM	62	53	57	57	51	54
AP	16	6	8	9	4	4
BA	417	268	285	287	383	394
CE	184	146	147	147	180	180
ES	78	10	12	13	36	36
GO	246	24	25	26	25	25
MA	217	122	178	178	202	210
MG	853	72	79	80	96	96
MS	79	6	8	8	5	5
MT	141	2	3	3	8	8
PA	144	96	105	106	103	127
PB	223	132	133	134	191	200
PE	185	94	96	99	162	164
PI	224	125	140	143	205	212
PR	339	21	22	25	42	42
RJ	92	9	10	10	22	23
RN	167	83	85	85	126	130
RO	52	0	0	0	5	5
RR	15	1	2	2	5	5
RS	497	0	0	0	2	2
SC	295	3	3	4	13	13
SE	75	8	8	8	48	49
SP	645	2	2	2	3	3
TO	139	9	9	9	21	22
<b>TOTAL</b>	<b>5.569</b>	<b>1.374</b>	<b>1.509</b>	<b>1.527</b>	<b>2.049</b>	<b>2.127</b>

# Indicador de Educação Infantil

## **EC 108/2020, art. 212-A, § 3º**

50% dos recursos globais da complementação-VAAT para a educação infantil

## **Primeiro debate**

regra de uso (50% na aplicação) X regra de repasse (50% VAAT-EF e EM e 50% VAAT-EI)

## **Lei 14.113/2020, art. 28, par. único**

indicador de educação infantil, considerando déficit de cobertura e vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida

Portaria Inep 276, de 28/07/2021 com metodologia provisória do indicador de EI

## **Necessidade de tratamento diferenciado entre as duas etapas da ed. infantil**

pré-escola obrigatória X creche não obrigatória

polêmica sobre interpretação da meta do PNE de 50% para atendimento em creche

NSE dos estudantes em geral X vulnerabilidade da população na idade da creche

(Inep propôs supressão da vulnerabilidade social, mas dispositivo foi mantido na Lei)